



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO - SDI
DEPARTAMENTO DE APOIO À INOVAÇÃO PARA AGROPECUÁRIA
COORDENACAO GERAL DE ARTICULACAO PARA INOVACAO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO - MAPA

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DE
SANTA CATARINA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, com sede em Brasília - DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, bloco d, inscrito no cnpj/mf nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado conforme competência delegada no Art. 3º, inciso III, alínea "e" da Portaria/MAPA nº 194, de 17 de junho de 2020 pelo titular da **Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação – SDI/MAPA**, senhor **Cleber Oliveira Soares**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.911.916 - SSP/BA e do CPF/MF nº 616.727.935-72; o **Estado de Santa Catarina**, por meio da **Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR)**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.336/0001-02, neste ato representada por seu titular **Ricardo Miotto Ternus**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 3128588 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 028.613.069-63, residente e domiciliado na rua Anita Garibaldi, 474, Parque das Acacias, no município de São Ludgero, estado de sc, cep 88730-000, nomeado pelo decreto de 31 de março de 2022, publicado no diário oficial do estado de sc nº 21.741, **RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo de Intenções, tendo em vista o que consta do processo nº 04031.000006/2022-94, e em observância ao disposto decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021 e, no que couber, às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo formalizar o interesse das **PARTES** de conjugarem esforços no sentido de impulsionar a Cultura de Inovação Agropecuária no Estado de Santa Catarina, em prol do desenvolvimento estratégico da competitividade de empresas em âmbito estadual, envolvendo o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e ao surgimento de novos negócios voltados à agropecuária brasileira, contribuindo para o incremento da renda e bem-estar social a partir de coordenação entre os partícipes e cooperação entre empresas, governo e academia.

Subcláusula Única. As **PARTES** estão comprometidas em conduzir sua relação com base nos seguintes princípios:

- a) benefício mútuo;
- b) compartilhamento de informações, observando, no que couber, o disposto na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- c) publicização das iniciativas; e
- d) manutenção atualizada e permanente de alimentação de banco de dados, observado, no que couber, o disposto na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes pactuarão um plano de ação estadual para a inovação agropecuária que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Primeira. Como etapas fundamentais para viabilização deste Protocolo, recomenda-se a realização de um diagnóstico de inovação para embasar a elaboração do Plano de Ação Estadual para a Inovação Agropecuária, como se observa:

- a) realização de um Diagnóstico de Inovação para conhecimento da realidade do Ecossistema de Inovação Agropecuária no estado de forma a embasar a definição dos principais desafios, as necessidades do ponto de vista de infraestrutura, tecnologias, pessoas, recursos financeiros para superar os desafios identificados e as metas a serem atingidas;
- b) realização de levantamento das demandas prioritárias de curto, médio e longo prazos junto aos atores que de alguma forma tem relação com o tema objeto deste Protocolo;
- c) elaboração, de maneira participativa, de um Plano de Ação Estadual para a Inovação Agropecuária de forma a identificar definir e priorizar as metas estaduais para a criação e consolidação do Ecossistema de Inovação; e
- d) definição das condições jurídicas, e mecanismos operacionais em que essas demandas prioritárias poderão ser implementadas e os instrumentos jurídicos específicos necessários para cada projeto.

Subcláusula Segunda. após a Criação do Plano de Ação Estadual para a Inovação Agropecuária, poderão ser geradas novas demandas específicas, as quais serão objeto de instrumento(s) específico(s) para esse fim detalhando os objetivos e metas a serem atingidas, as responsabilidades das partes e os respectivos cronogramas físico-financeiros.

Subcláusula Terceira. o Plano de Ação Estadual para a Inovação Agropecuária estabelecerá a estratégia geral a ser perseguida e definirá as prioridades e os mecanismos pelos quais serão conduzidas as ações decorrentes deste Protocolo, estabelecendo as competências específicas, as áreas e as propostas priorizadas por cada partícipe.

Subcláusula Quarta. Na medida da necessidade, serão igualmente celebrados instrumentos e ajustes específicos para atender a dispositivos legais e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Observados os regulamentos internos de cada partícipe, a implementação dos objetivos deste Protocolo será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, quando serão fixados os direitos e obrigações das **PARTES**, o qual fará referência expressa a este Protocolo, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira. Os Instrumentos Jurídicos específicos estabelecerão e desenvolverão esforços das **PARTES** relacionados aos campos de inovação, pesquisa, desenvolvimento científico transferência de tecnologia, desenvolvimento institucional e de mercado setorial, entre outros.

Subcláusula Segunda. As **PARTES** cooperarão em ações conjuntas para o fomento e estímulo da aquisição de expertise tecnológica no campo da agropecuária brasileira combinada com tecnologias habilitadoras, fortalecendo alianças estratégicas com instituições tradicionais e não tradicionais da agricultura, buscando inserir, de forma consistente novos atores na transformação dos sistemas produtivos, ampliando a base e aplicação do conhecimento, proporcionando aumento da competitividade no setor por meio dos seguintes assuntos acordados entre as **PARTES**:

- a) Compartilhamento de informações em rede de tecnologias com hubs de inovação, aceleradoras, incubadoras e demais instituições envolvidas em ecossistemas de inovação;
- b) Publicização das iniciativas, desafios tecnológicos e ações práticas, trabalhadas no âmbito do deste Protocolo;
- c) Trabalho colaborativo com integração de atores, instituições e agendas conjuntas;
- d) Direcionamento a demandas por pesquisas que atendam grandes agendas setoriais mapeadas;
- e) Gerenciamento das iniciativas de inovação com monitoramento de demandas e desafios de inovação;
- f) Promoção da cultura de inovação;
- g) Cooperação técnica, mentoria e apoio ao desenvolvimento de empresas inovadoras com atração de novos parceiros e investimentos;
- h) Medidas de natureza técnica que promovam ganhos de eficiência, redução de custos, aumento de competitividade e captura de valor para negócios; E
- i) Realizar aproximação da indústria nacional com as demandas apontadas pela agropecuária local para melhoria da competitividade no setor.

CLÁUSULA QUARTA – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de intenções. as despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal,

deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. as atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dia contados de recebimento do comunicado pelo outro partícipe; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 04 (quatro) anos a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Protocolo será levado à publicação, pelo mapa, no diário oficial da união, conforme parágrafo único do art. 61, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente instrumento e que não possam ser solucionadas administrativamente pelas PARTES.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora pactuadas, firmam o presente protocolo, eletronicamente, os que nele subscrevem.

CLEBER OLIVEIRA SOARES

Secretário Substituto de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação - SDI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

RICARDO MIOTTO TERNUS

Secretário de Estado da Secretaria de Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina - SAR/SC

Testemunhas

DANIEL TRENTO DO NASCIMENTO

Coordenador Geral de Articulação para a Inovação - CGAI/DIAGRO/SDI/MAPA

GUILHERME OLIVEIRA WERNECK

Coordenador-substituto de Inovação para o Campo e difusão de Tecnologias - COI/CGAI/SDI/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME OLIVEIRA WERNECK, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 04/08/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MIOTTO TERNUS, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL TRENTO DO NASCIMENTO, Coordenador Geral**, em 08/08/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER OLIVEIRA SOARES, Secretário(a) Substituto(a)**, em 12/08/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23187334** e o código CRC **AF4E5358**.